

## DIREITO AO NOME: ANÁLISE ONTOLOGICA DO ENTENDIMENTO HUMANO E UMA JUSTIFICAÇÃO PARA NORMATIZAÇÃO À LUZ DA FILOSOFIA DA LINGUAGEM

GIORGIO EDUARDO BONEZZI<sup>1</sup>; JAIME JOHN<sup>2</sup>; RAQUEL FABIANA SPAREMBERGER<sup>3</sup>

<sup>1</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – giorgio.eduardobonezzi1@gmail.com*

<sup>2</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – jaimejohn@terra.com.br*

<sup>3</sup>*Universidade Federal do Rio Grande – Fabiana7778@hotmail.com*

### 1. INTRODUÇÃO

Há no ser-humano uma vontade quase compulsiva de classificar e dar nome a tudo e a todos que o rodeiam. A formação do homem como ser histórico flui por seus pensamentos e concretiza-se na linguagem. É na linguagem que as pré-compreensões históricas se materializam – é o resultado da construção cognoscente histórica transmutada em signos.

Nesse contexto, o nome das pessoas naturais obteve relevada importância na sociedade. Mas qual o real objetivo de dar nome às coisas e aos seres? De que forma a linguagem reflete o contexto cultural, social e psicológico de um povo? Como é, por nós, assimilada a interpretação de um nome e como o julgamos em relação ao que o ser nomeado deve representar? Qual a relação da ontologia linguísticas com a interpretação de nomes e de gêneros na linguagem? O que são ideias gerais de conceitos e qual o problema da abstração de ideias? Por que se faz necessário ter regulamentação para aqueles atos que intentam alterar o nome de pessoas naturais com gêneros distintos do nome escolhido? O que a legislação brasileira prevê em relação à possibilidade de alteração de nome? Esses são assuntos que serão abordados ao longo do referido trabalho.

Sob essa égide linguística e hermenêutica, este trabalho, em sua primeira parte, valer-se-á de uma análise exegética de textos filosóficos. Assim, será usado para explicar a necessidade do ato de nomear o livro do filósofo SARTRE; Jean-Paul (2004), intitulado: “O que é literatura?”. Para a explanação e entendimento da importância da linguagem enquanto reflexo cultural e psicológico de um povo, será utilizado a literatura concernente ao filósofo e linguista SAPIR; Edward (1963 e 1969), ideias presentes em seus livros: “Linguística como ciência” e “A Linguagem”. Naquilo que tange ao entendimento da formação de ideias gerais enquanto relações de particulares e o problema da abstração de ideias, será utilizada literatura do filósofo BERKELEY; George (1973), ideias presentes no seu: “Tratado sobre os Princípios do Conhecimento Humano”. No que compete às questões hermenêuticas será utilizado como base os pensamentos dos autores GADAMER; Hans-Georg (1998 e 1999), FRY; Paul (2009) e LIXA; Ivone (2000). E, ainda, para evidenciar como a língua é flexível em relação ao tempo, será utilizado um poema do autor Inglês AKENSID; Mark (1744).

Em sua segunda parte, como forma expositiva, será utilizado para o apontamento daquilo que há de normas no Brasil em relação ao nome, o Código Civil Brasileiro, a doutrina civilista e literatura de Direito Notarial brasileiro. E, por fim, será analisado um caso particular de tentativa de mudança de nome com gênero distinto do requerente ingressada com ação judicial e julgada pelo Supremo Tribunal

Federal – o referido tópico (segunda parte) é ainda uma matéria a ser desenvolvida, portanto, não fará parte desta apresentação.

Toda essa análise tem por objetivo central expor e explicar os motivos que levam o Congresso Nacional à necessidade de legislar sobre essa matéria. Por que é tão importante que haja uma normatização a esse respeito e por que deve ser viável às pessoas conseguirem alterar seus nomes, seja lá qual for o gênero escolhido – tanto o seu próprio quanto o do nome. A filosofia da linguagem será a base de todo o raciocínio na tentativa de elucidar os presentes conflitos.

## 2. METODOLOGIA

Para o desenvolvimento do presente trabalho será utilizado o método dialético e a técnica de pesquisa bibliográfica com ênfase em material filosófico – naquilo que tange à linguagem e ao entendimento dos fatores que levam os seres a interpretarem da maneira como o fazem – e material de normatização – no que compete ao esclarecimento daquilo que há de normas no sistema normativo brasileiro e aquilo que ainda precisa ser feito. A análise textual será exegética.

Frisa-se que para a discussão e apresentação a serem feitas neste evento será dado o enfoque às questões linguísticas e hermenêuticas. A abordagem legislativa será, ainda, desenvolvida até o fim do presente estudo – que, por hora, está em andamento.

## 3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

A discussão e o desenvolvimento do presente trabalho estão a meio caminho. Já foi realizada uma extensa busca bibliográfica e leituras já foram realizadas. O resultado principal encontrado é o de que não haveria motivo algum, linguisticamente falando, para alguém que, por ventura, mude de gênero mudar também o seu nome, desde que o nome cumpra seu objetivo principal de distinção de seres em uma coletividade. Porém, analisando o funcionamento do entendimento humano a respeito dos fenômenos, tanto linguísticos quanto culturais, vê-se a necessidade de haver legislação que permita tal alteração. A língua, enquanto reflexo social e psicológico de um povo, traz consigo estruturas previamente delimitadas, conceitos prontos imbricados às tradições. Na sociedade brasileira há, na consciência histórica de seu povo, a ideia previamente formada daquilo que homens e mulheres devem representar e de como devem ser chamados. Esse é um entendimento herdado, imbricado ao povo brasileiro por um processo de formação cognitiva histórica e as interpretações a esse respeito são também feitas com base nesses pré-conceitos.

Por isso a necessidade de legislação, por que quando alguém não se encaixa no padrão herdado pela tradição e refletido na linguagem, a sociedade não aceita, gera desconforto e, em última instância, retaliação e agressão física e moral. Passamos por um momento de quebra de paradigmas e transição de conceitos, porém, algo ainda não totalmente consolidado. Portanto, deve o direito regular essa situação até que esteja consumada. Não com jurisprudência, mas com o devido processo legiferante.

Portanto, o estudo dos conceitos apresentados pela Filosofia da Linguagem trouxe o entendimento que a linguagem jamais é neutra, que todo signo é ideológico. A forma como a interpretação acontece não se dá por acaso, é, antes de tudo, um processo de rememoração de pré-conceitos. Assim, enquanto a linguagem reflete o

contexto cultural e psicológico de uma determinada sociedade é, também, o meio pelo qual essas relações se estabelecem – é construída e, ao mesmo tempo, constrói a coletividade, a consciência coletiva e individual.

#### 4. CONCLUSÕES

Nesse contexto, entendida a forma em que se estruturou a sociedade brasileira e de como os seres que nela vivem interpretam o mundo, ficou evidenciada a necessidade de regulamentação a respeito do nome. Ainda que, de maneira pragmática, as pessoas não precisassem mudar seu nome desde que ele cumprisse o papel primeiro que intenta a nomeação e não que ele dissesse respeito a determinado gênero, esse entendimento não foi, ainda, assimilado pela sociedade. Não faz parte da sua formação histórica cognitiva e não se pode exigir que aceitem.

Foram estruturados historicamente de determinada forma e assim agem e interpretam – tanto por influência dos costumes quanto da própria língua. Assim, como essas mudanças sociais em relação aos gêneros é recente, entende-se que levará tempo até a sociedade adequar-se inteiramente e aí, depois desse novo comportamento ser totalmente absorvido pelos indivíduos, a linguagem começará, também, a adquirir novas formas.

Desse modo, o fenômeno vivenciado pela sociedade brasileira já foi, anteriormente, descrito em outras sociedades. É um momento de deriva, no qual as mudanças culturais acontecem de maneira mais acelerada que as linguísticas. As transformações nos conceitos linguísticos ocorrerão, porém, em um processo lento e gradual. É por isso que, em um momento de deriva linguística, é preciso que o Direito se imponha e regule os conflitos para que, enquanto as mudanças não ocorrerem, as pessoas sintam-se confortáveis na sociedade em que vivem.

#### 5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AKENSIDE, M. **Pleasures of the Imagination**, 1744, Inglaterra.

BERKELEY, G. **Tratado sobre os princípios do conhecimento humano**. São Paulo: Editora Abril S.A Cultural e Industrial, 1973.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método - Traços fundamentais de uma hermenêutica filosófica**. Petrópolis: Editora Vozes, 1999.

GADAMER, H.G. **O Problema da Consciência Histórica**. São Paulo, Editora Fundação Getúlio Vargas, 1998.

LIXA, I. **A possibilidade de revisão da hermenêutica jurídica Tradicional a partir de elementos da hermenêutica filosófica de Gans-Georg Gadamer**, 2000. Dissertação (Mestrado em Concentração de Filosofia e Teoria do Direito) – Curso de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

SARTRE, J.P. **O que é Literatura**. São Paulo: Editora Ática, 2004.

SAPIR, Edward. **A linguagem**. 2.ed. São Paulo: Editora Perspectiva, ano de 1963.

SAPIR, E. **Linguística como Ciência**. Rio de Janeiro: Editora Livraria Acadêmica, 1969.

YALE. **INTRODUÇÃO À TEORIA DA LITERATUR**. YouTube, New Haven, 2009.  
Online. Disponível em:  
[HTTPS://WWW.YOUTUBE.COM/WATCH?V=AKM1KGFBYX4](https://www.youtube.com/watch?v=AKM1KGFBYX4)